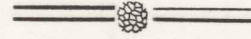


Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 29 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

AUTORIZA A VENDA DE TERRE-
NOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caça-
pava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

✓ Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autoriza-
do a vender terrenos do setor 04, Quadra 162, lote 10 e 1, locali-
zados na zona Norte desta cidade, com as seguintes confrontações
e dimensões:

A Leste, com a rua Silva Jardim, medindo 49,00 me-
tros; ao norte com terreno de propriedade de Maria C. Nascimento
medindo 20,00 metros; a leste com terrenos de propriedades de Ma-
ria C. Nascimento e Nair Chaves Carvalho, medindo 16,00 metros; ao
norte com terrenos de Jorge Joel W. de Lima e outro, medindo 40,
20 metros; a oeste com a rua Tiradentes, medindo 3,00 metros; ao
Sul com terreno de Roque Antonio Machado, medindo 12,50 metros; a
oeste com terreno de Roque Antonio Machado, medindo 30,00 metros
ao Sul com terreno de Xirú Meireles, medindo 12,00 metros e com
terreno de Elizabeth Paines, medindo 18,40 metros e também com
terreno de Tomaz Barbosa e Altair N. Machado, medindo 16,00 metros;
ao sul com a rua Baltazar de Bem, medindo 12,50 metros e Oeste
com propriedade de Altair N. Machado, medindo 26,00 metros; a refe-
rida área possui um total de 2.220,41 metros quadrados.

✓ Art. 2º - Os terrenos localizados na área serão
vendidos ao preço de R\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), cada um.

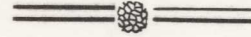
Art. 3º - O pagamento poderá ser feito à vista
ou com prazo de 04 (quatro) meses, após este prazo incide sobre o
valor do terreno, o índice de aumento do salário mínimo, a entrar
em vigor, a partir de 1º de novembro de 1982.

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

Art. 4º - A escritura será dada após a integralidade do pagamento.

Art. 5º - Terão preferências na aquisição de terrenos funcionários do município, que contem mais de 03(tres) anos de serviço.

§ Único - Os interessados deverao apresentar Certidão de que não possuem outro imóvel.

Art. 6º - Não será concedida a venda de mais de 01 (um) terreno a cada interessado.

§ Único - As dimensoes e confrontações dos terrenos serão previamente demarcados a juízo da Prefeitura.

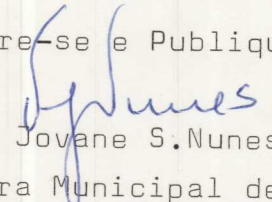
Art. 7º - As despesas decorrentes com a aquisição correrão por conta do interessado.

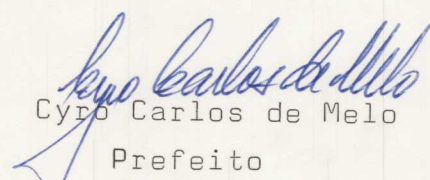
Art. 8º - O produto apurado com a venda de terrenos, será incorporado à Receita do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1982.

Registre-se e Publique-se.


Fátima Jovane S. Nunes
Diretora Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.


Cyro Carlos de Melo

Prefeito